

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

1903

95

CONCEDE PASSÉ LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO
RURAL AOS QUE IT MENDIONA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido os passes livres
instituídos pelas Leis Municipais 1187/87, 1514/90, 1698/93,
1816/93 e 1828/94 ao transporte inter distrital no território do
Município de Muriaé, mantidos os dispositivos de cada um dos
referidos diplomas legais referentes às condições para a
concessão do benefício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta da dotação 2.09-Secretaria de Trabalho e Ação
Social-Assistência a Indigentes.

Parágrafo único : O Poder Executivo fará
constar, na proposta Orçamentária para os exercícios subsequentes
dotação suficiente para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará
por decreto esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 1995.

Dr. RENATO DEL PENHO PEREIRA
vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

APROVADO

Em 14/02/95

Frade.

Não se concebe que o benefício do passe livre
seja usufruído pelos moradores da cidade e não pelos residentes
na Zona Rural, sendo de justiça a aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO Nº 4505

Frade